



DECRETO Nº 014/2026, DE 12 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a designação de agentes públicos para o exercício das atividades de fiscalização ambiental, lavratura de autos de infração, aplicação de sanções administrativas, processamento e julgamento de infrações ambientais no âmbito do Município de Piracuruca– PI, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70, §1º, da Lei Federal nº 9.605/1998, segundo o qual são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal da autoridade julgadora e da autoridade superior administrativa para apreciação de recursos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 028/2017, que institui a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo lhe atribui competências de proteção, gestão e conservação do meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado a servidora **Vanessa Rodrigues da Silva** para exercer as funções de **Autoridade Fiscal Ambiental Municipal**, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Piracuruca– PI.

Art. 2º Compete à Autoridade Fiscal Ambiental Municipal:



- I – Fiscalizar atividades, obras, empreendimentos e condutas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- II – Realizar vistorias, diligências, inspeções e levantamentos técnicos;
- III – Lavrar notificações, autos de constatação e autos de infração ambiental;
- IV – Aplicar medidas administrativas cautelares, inclusive embargo, interdição, apreensão e suspensão de atividades, nos limites legais;
- V – Aplicar multas administrativas previstas na legislação ambiental;
- VI – Instaurar e instruir processos administrativos ambientais;
- VII – Elaborar relatórios, pareceres e demais atos técnicos necessários;
- VIII – Acompanhar o cumprimento de licenças, autorizações e condicionantes ambientais;
- IX – Exercer atividades de licenciamento ambiental municipal, quando regularmente atribuídas pela administração.

Art. 3º Fica designado como **Autoridade Julgadora de Primeira Instância Administrativa**, a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Ellayne Maria Magalhães Cardoso competente para:

- I – Julgar autos de infração e processos administrativos ambientais;
- II – Confirmar, modificar ou cancelar penalidades aplicadas;
- III – Determinar diligências complementares;
- IV – Decidir pedidos de defesa e impugnação apresentados pelos autuados.

Art. 4º Fica designado como **Autoridade Administrativa Superior**, para julgamento de recursos em segunda e última instância administrativa, o Prefeito Municipal de Piracuruca-PI.

Parágrafo único. Compete à autoridade superior apreciar recursos interpostos contra decisões da autoridade julgadora de primeira instância, podendo manter, reformar, anular ou modificar a decisão recorrida.



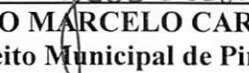
Art. 5º Os autos de infração, notificações, pareceres e demais documentos emitidos pelos agentes designados no exercício regular de suas funções gozam de presunção de legitimidade e fé pública.

Art. 6º Os processos administrativos decorrentes deste Decreto observarão os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo adotará os procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI